



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/193.202-2	MGE2300314528	11/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
067.826.958-04	CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR
131.114.538-98	CLAUDIO ZOPONE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TRANSMISSORA RIO-MINAS SPE S.A.

CNPJ/MF 36.238.971/0001-11

NIRE 31.300.143.716

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 19 horas do dia 4 de abril de 2023, na sede social da Transmissora Rio-Minas SPE S.A. (“Companhia”), localizada na Rodovia MG-120, Km 766, s/nº, Bairro Roque Schetino, Leopoldina, Estado de Minas Gerais, CEP 36705-192.
2. **PRESENÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”).
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação face à presença da acionista detentora da totalidade das ações da Companhia, conforme permitido pelo artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades Anônimas.
4. **MESA:** A assembleia foi presidida pelo Cláudio Zopone (“Presidente”) e secretariada pelo Claudenor Zopone Junior (“Secretário”).
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:
 - (i) a captação de recursos, pela Companhia, por meia da sua 1ª (primeira) emissão de 270.000 (duzentos e setenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, no valor total de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), nos termos da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida);
 - (ii) a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia (conforme termo abaixo definido), nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme termo abaixo definido);
 - (iii) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas providências e adote todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, objetivando a realização da Oferta, bem como a constituição e outorga da Cessão Fiduciária de



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10272978 em 12/04/2023 da Empresa TRANSMISSORA RIO-MINAS SPE S.A., Nire 31300143716 e protocolo 231932022 - 11/04/2023. Autenticação: FF69E4E39E60A7FE116E7844D757CEF5DFD55C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/193.202-2 e o código de segurança FVDA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Direitos Creditórios da Companhia, incluindo, mas não se limitando a (a) contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures (“Coordenador Líder”); (b) contratar os demais prestadores de serviço necessários à realização da Oferta, que incluem mas não se limitam ao banco liquidante e escriturador, o Agente Fiduciário, agência de classificação de risco, assessores legais, banco administrador e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 – Balcão B3 (“B3”); (c) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, (c.i) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definida); (c.ii) o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); e (c.iii) os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), ainda que na qualidade de interveniente anuente, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos, incluindo, mas não se limitando, para refletir, na Escritura de Emissão, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia em relação às deliberações aprovadas nesta Assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, em especial do artigo 59, o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, deliberou por:

(i) Aprovar a captação de recursos pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures, as quais serão objeto da Oferta, com as seguintes características principais, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o rito de registro automático, da Transmissora Rio-Minas SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, a Z Holding Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.011.634/0001-27 (“Z Holding”) e a Zopone Engenharia e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.225.698/0001-96 (“Zopone” e, quando em conjunto com Z Holding, as “Intervenientes”):

(a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (“Valor Total da Emissão”);

(b) **Quantidade das Debêntures:** Serão emitidas até 270.000 (duzentas e setenta mil) Debêntures, em série única, conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

(c) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);



- (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (e) **Número da Emissão:** A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia;
- (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 288 (duzentos e oitenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures");
- (h) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (i) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes à uma taxa de até 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Início da Rentabilidade, da Data de Incorporação, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme termos abaixo definidos) imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (j) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado, ou ainda do Resgate Antecipado Obrigatório Total, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Integralização e o dia 15 de setembro de 2024 (exclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de setembro de 2024 ("Data de Incorporação"); (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de março de 2025 (data do primeiro pagamento), considerando os Juros Remuneratórios calculados no período



compreendido entre a Data de Incorporação e a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios; e (iii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures integralizadas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios;

(k) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado, ou ainda do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures será amortizado em 45 (quarenta e cinco) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das datas de amortização das Debêntures a serem indicadas na Escritura de Emissão;

(l) Destinação dos Recursos: Nos termos do art. 2º, caput e parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN nº 5.034, e da Portaria do Projeto, os Recursos Líquidos (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão) captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para (i) o pagamento de despesas e gastos futuros e/ou (ii) o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data de encerramento da Oferta, em ambos os casos, diretamente relacionados à implantação de instalações de transmissão de energia elétrica do Projeto (conforme abaixo definido);

(m) Projeto: Implantação das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2020, celebrado em 20 de março de 2020, entre a Companhia e a União Federal (“Poder Concedente”), por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL (“Contrato de Concessão”), licitadas por meio do Lote 03 do Leilão ANEEL nº 02/2019, realizado em 19 de dezembro de 2019, localizadas nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro (“Projeto”);

(n) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 25, parágrafo segundo, e do inciso X, do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, as Debêntures serão exclusivamente destinadas para Investidores Profissionais (conforme termo definido abaixo), sendo certo que as Debêntures apenas poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais”), conforme disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM nº 160, condicionado, ainda, ao



cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM nº 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(o) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública observado o rito automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Transmissora Rio-Minas SPE S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e as Intervenientes (“Contrato de Distribuição”). O plano de distribuição seguirá os procedimentos descritos na Resolução CVM nº 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais que poderão ser acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais;

(p) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(q) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(r) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória;

(s) **Subscrição e Integralização das Debêntures:** A totalidade das Debêntures da Emissão que vierem a ser distribuídas deverão ser subscritas e integralizadas em uma única data pelos Debenturistas (“Data de Integralização”);

(t) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização conforme definido abaixo (“Data de Início da Rentabilidade”);

(u) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, ressalvada a prorrogação dos prazos para pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculada *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a



data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança;

(v) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(w) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelo Coordenador Líder, de modo a especificar a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais para definição da quantidade total de Debêntures a serem emitidas, e a Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Companhia;

(x) **Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração e os Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados (B3), honorários e despesas do Agente Fiduciário, do agente de liquidação e do escriturador, bem como qualquer custo ou despesa incorrido pelo agente fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e à execução das Garantias (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com:

i. **Penhor de Ações:** penhor, em primeiro grau, da totalidade das Ações da Companhia (conforme abaixo definido), incluindo todos os direitos econômicos dela decorrentes, detidas pela Zopone, a ser formalizado por meio do “*Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças*” (“Contrato de Penhor de Ações”) a ser celebrado entre Zopone, o Agente Fiduciário e a Companhia. São consideradas “Ações da Companhia” todas as ações presentes e futuras emitidas pela Emissora, detidas pela Zopone, bem como, até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer forma detidas pela Zopone, incluindo, mas não se limitando, na forma dos artigos 166, 167, 168, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas pela Zopone, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de “Ações” prevista no Contrato de Penhor de Ações, para todos os fins e efeitos de direito, às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do Contrato de Penhor de Ações (“Penhor de Ações da Companhia”); e

ii. **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia:** cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia descritos a seguir, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), conforme os termos e



condições a serem previstos no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), e quando em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os “Contratos de Garantias”), a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia” e, quando em conjunto com Penhor de Ações da Companhia, as “Garantias Reais”): **(ii.a)** emergentes do Contrato de Concessão; **(ii.b)** provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2020, firmado entre a Companhia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), em 14 de maio de 2020, e seus posteriores aditivos (“CPST”); e **(ii.c)** provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão (“CUSTs”), compreendendo, mas não se limitando: (1) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (2) os direitos creditórios da Companhia, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (3) os direitos creditórios de conta centralizadora na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nos itens (1) e (2) acima (“Conta Centralizadora”) e de conta reserva constituída para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, no caso de insuficiência de recursos na Conta Centralizadora (“Conta Reserva”), (4) de conta de pagamento das Debêntures para a qual será transferido o valor equivalente as parcelas mensais correspondentes a 1/6 (um sexto) do valor estimado para a próxima prestação de amortização do principal e os acessórios da dívida desta Escritura de Emissão, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão (“Conta de Pagamento Debêntures”); e **(ii.d)** todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia ou, ainda, decorrente dos investimentos permitidos no âmbito das contas vinculadas, observado que, em todos os casos, sempre que o Banco Administrador (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) solicitar a alteração de dos números de qualquer das contas mencionadas neste item, as partes signatárias do Contrato de Cessão Fiduciária deverão celebrar um aditamento ao referido contrato para refletir essa alteração, sem a necessidade de anuência prévia da Companhia e/ou dos Debenturistas.

(y) Fianças Corporativas: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Intervenientes se obrigam, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como Intervenientes e principais pagadoras, responsáveis pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora e/ou as



Intervenientes, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão (“Fianças Corporativas”);

(z) Fianças Bancárias: Emissora possui a faculdade de substituir, total ou parcialmente até a Conclusão Física do Projeto (conforme abaixo definida) e/ou totalmente após a Conclusão Física do Projeto, a Fiança Corporativa prestada pelas Intervenientes pela constituição de garantias fidejussórias prestada por instituição financeira a ser formalizada por meio de cartas de fianças bancária contratadas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, desde que, além da observância dos requisitos previstos abaixo, sejam atendidas as seguintes condições: (i) as instituições financeiras Intervenientes sejam o Banco Bradesco S.A. e/ou o Banco Itaú-Unibanco S.A. e/ou o Banco Santander (Brasil) S.A., condicionada à verificação, pelo Agente Fiduciário no momento da emissão da(s) carta(s) de fiança bancária, da existência de rating mínimo destas instituições financeiras de AAA(bra) ou AAA.br ou BrAAA escala nacional; ou (ii) caso a(s) instituição(ões) financeira(s) fiadora(s) não sejam uma das instituições financeiras listadas no item (i) acima, ocorra a aprovação prévia pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva assembleia, observado o quórum de instalação a ser previsto na Escritura de Emissão, para o fim de, em conjunto, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Fianças Bancárias” e, em conjunto com as Fianças Corporativas, “Garantias Fidejussórias”);

(aa) Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis e estando a Emissora adimplente perante a Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os respectivos Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de resgate; e do (b) Prêmio de Resgate Antecipado, calculado como a diferença, caso positiva entre (b.i) o valor determinado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão e o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de resgate e (c) dos encargos moratórios devidos e não pagos até a data do



Resgate Antecipado Facultativo Total, se for o caso. Caso a diferença seja negativa o Prêmio de Resgate Antecipado não será devido. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures;

(bb) Oferta de Resgate Antecipado: Desde que observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”);

(cc) Aquisição Facultativa: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que, previamente à aquisição, a Emissora envie comunicação individual manifestando sua intenção ao agente fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”) ou legislação superveniente expedida pela CVM que venha a substituí-la (“Aquisição Facultativa”);

(dd) Amortização Extraordinária: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures; e

(ee) Vencimento Antecipado: As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia, nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(iii) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas providências e adotar todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, objetivando a realização da Oferta, bem como a constituição e outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia, incluindo, mas não se limitando a (a) contratar a o Coordenador Líder; (b) contratar os demais prestadores de serviço necessários à realização da Oferta, que incluem mas não se limitam ao banco liquidante e escriturador, o Agente Fiduciário, agência de classificação de risco, assessores legais, banco administrador e B3; (c) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, (c.i) a Escritura de Emissão; (c.ii) o Contrato de Distribuição; e (c.iii) os Contratos de Garantia da Companhia, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos, incluindo, mas não se limitando, para refletir, na Escritura de Emissão, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como a ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia neste sentido.



7. **ENCERRAMENTO:** Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma sumária, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. Cláudio Zopone – Presidente; Sr. Claudenor Zopone Junior – Secretário. **Acionista:** Zopone Engenharia e Comércio Ltda. (p.p. Claudenor Zopone Júnior e Cláudio Zopone).

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Leopoldina/MG, 4 de abril de 2023.

DocuSigned by
Cláudio Zopone
Assinado por: CLAUDIO ZOPONE 1311482384
CPF: 0311482384
Contrato de Assinatura: 055462023-12-01-05-087
ICP-Brasil
E31FCAD00DE4E4A2AED31CC470C172EE

Cláudio Zopone
Presidente

DocuSigned by
Claudenor Zopone Junior
Assinado por: CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR 0574262804
CPF: 0674262804
Contrato de Assinatura: 055462023-12-02-16-087
ICP-Brasil
E31FCAD00DE4E4A2AED31CC470C172EE

Claudenor Zopone Junior
Secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10272978 em 12/04/2023 da Empresa TRANSMISSORA RIO-MINAS SPE S.A., Nire 31300143716 e protocolo 231932022 - 11/04/2023. Autenticação: FF69E4E39E60A7FE116E7844D757CEF5DFD55C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/193.202-2 e o código de segurança FVDA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

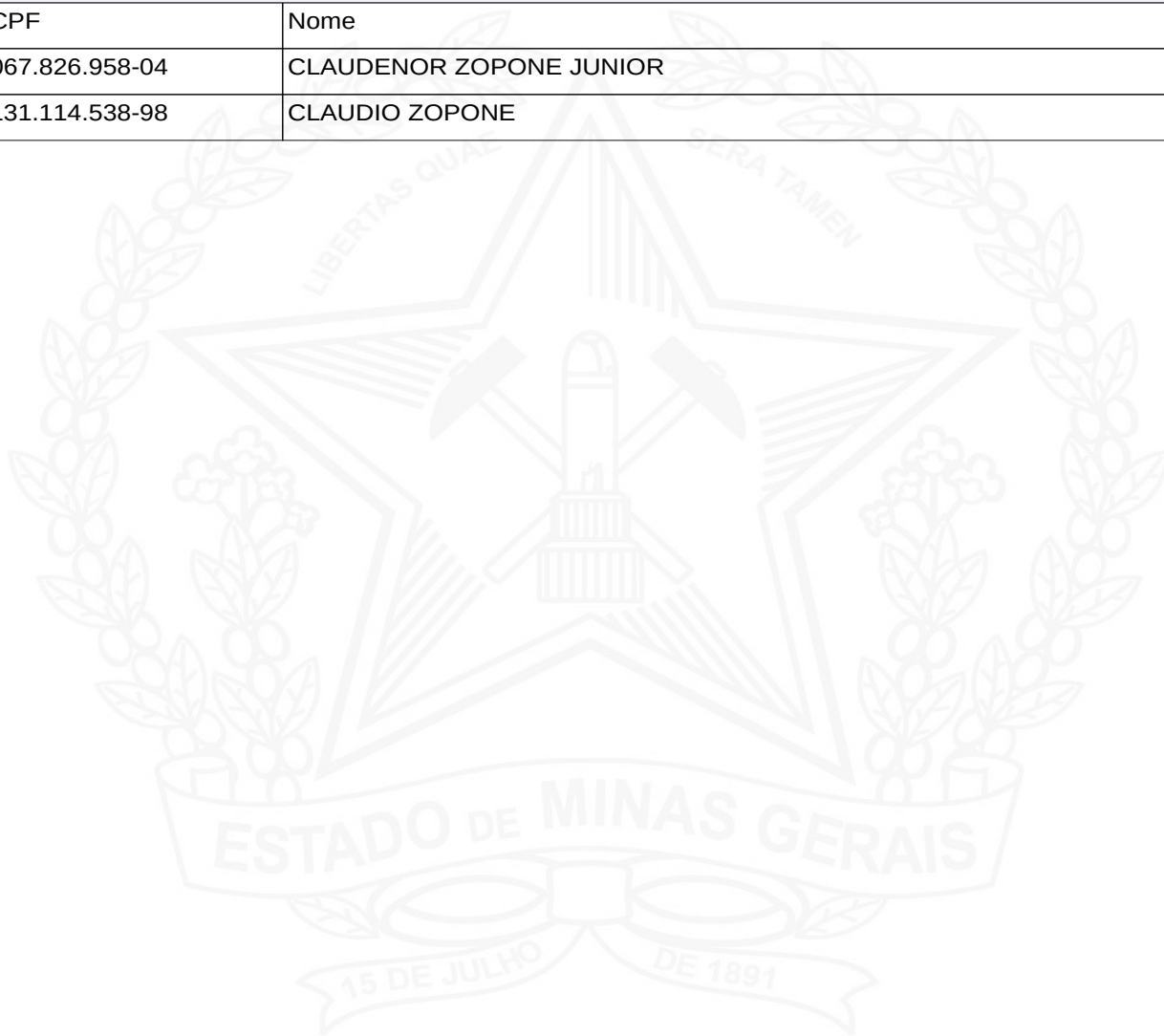
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/193.202-2	MGE2300314528	11/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
067.826.958-04	CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR
131.114.538-98	CLAUDIO ZOPONE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRANSMISSORA RIO-MINAS SPE S.A., de NIRE 3130014371-6 e protocolado sob o número 23/193.202-2 em 11/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10272978, em 12/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.826.958-04	CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR
131.114.538-98	CLAUDIO ZOPONE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.826.958-04	CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR
131.114.538-98	CLAUDIO ZOPONE

Belo Horizonte, quarta-feira, 12 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 12/04/2023, às 16:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/193.202-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 12 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10272978 em 12/04/2023 da Empresa TRANSMISSORA RIO-MINAS SPE S.A., Nire 31300143716 e protocolo 231932022 - 11/04/2023. Autenticação: FF69E4E39E60A7FE116E7844D757CEF5DFD55C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/193.202-2 e o código de segurança FVDA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/15